# CONTRATO N.º 050/2017

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **DAMMANN TRANSPORTES LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 08.948.608/0001-54, com sede à Rua Major Bandeira, 461, sala 02, Bairro Allesgut, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-00, telefone n.º (51) 3762-2885, e-mail: construmann@yahoo.com.br, neste ato representada pela Sra. Elígia Wink Dammann, brasileira, casada, empresária, sócia administradora, inscrita no CPF sob n.º 890.004.040-53, RG n.º 8038020031 - SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Major Bandeira, 461, Bairro Allesgut, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **Edital de Convite N.° 005/2017,** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa em Regime de Empreitada Global, para a Execução de Obra de Repavimentação em Blocos Intertravados de Concreto da Avenida São Pedro. Área Total Geral: 1.818,33 m².** Conforme Memorial Descritivo (Especificações Técnicas), Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e demais Projetos Técnicos de Engenharia.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total global de R$ 137.835,13 (cento e trinta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e treze centavos),** sendo

o valor de **R$ 107.618,50 (cento e sete mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos) para os materiais,** e o valor de **R$ 30.216,63 (trinta mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) para os serviços,** entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, de acordo com o cumprimento do serviço, conforme Cronograma Físico Financeiro e desembolso, à Contratada, devidamente atestado e comprovado através de Laudo Técnico de Acompanhamento do Responsável Técnico do Município (Medição). Sendo que o desembolso poderá ser antecipado se os serviços programados forem executados antecipadamente.

Para liberação dos pagamentos dos serviços executados, a empresa deverá apresentar, quando da emissão da Nota Fiscal, cópia autenticada das guias de recolhimento quitada do INSS, bem como a GFIP (RE), FGTS e ART de execução (paga) dos serviços, relativa a obra (objeto do presente contrato) e Matrícula do INSS sendo a CEI da Obra quando da emissão da primeira Nota Fiscal.

Haverá a retenção de impostos e encargos, no que couber, de acordo com a legislação em vigor.

Deverá fornecer dados bancários completos para fins de depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

O pagamento da última parcela fica condicionado a apresentação da CND relativa à obra.

O recebimento provisório dos serviços/obra deverá ser solicitado ao Setor de Engenharia do Município no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A Contratada fica responsável durante a execução da obra por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços. Após a Contratada entregar a obra ao Município, e o mesmo aceitar como recebida e em perfeitas condições, mesmo assim a Contratada fica responsável pelos serviços prestados, pela obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil, o construtor (Contratada) fica responsável pela obra pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2. A Contratada deverá prestar garantia por uma as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser na forma de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado, apresentando ao Setor da Contabilidade do Município de Poço das Antas, comprovante de garantia no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

2.1. Caso não ocorra a opção pela modalidade de garantia dentro do prazo acima estabelecido, o Município de Poço das Antas se reserva no direito de proceder à retenção desse percentual sobre a primeira fatura, por ocasião da liberação de seus pagamentos.

2.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução total do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, sendo após a emissão do Laudo do Recebimento Definitivo da Obra e apresentação da CND relativa à obra (objeto do presente contrato).

2.3. A perda da garantia em favor do Município por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PRECOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZACÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Parágrafo Único**: **O consoante no caput, não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

A execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetivada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do termo de inicialização dos serviços emitida pelo Município, podendo a mesma vir a ser prorrogada, em função de ocorrência de fatores extraordinários devidamente justificados e somente com a concordância do Município, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e emissão da nota de empenho, com vigência de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do termo de inicialização dos serviços emitida pelo Município.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO**

2012 - Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (809)

1 - Recurso Livre

2012 - Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (807)

1 - Recurso Livre.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGACÕES

**1. DOS DIREITOS:**

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, através do Departamento Técnico de Engenharia, onde o município de Poço das Antas possui Engenheiro Responsável por tais serviços;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2. DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente à efetiva execução dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar a execução dos serviços (objeto do presente contrato) de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único –** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite N.º 005/2017, à proposta do licitante vencedor e à Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERACÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 23 de junho de 2017.

Ricardo Luiz Flach,
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Elígia Wink Dammann,
**DAMMANN TRANSPORTES LTDA - EPP.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Aurélio Ferreira Gomes -**
**Assessor Jurídico,**
**OAB/RS n.º 87.099.**

**TESTEMUNHAS:**

Eusébio José Ludwig,
CPF: 277.602.780-04.

Jair Antônio Schneider,
CPF: 713.137.060-87.